



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0006697-46.2023.6.05.8000
INTERESSADO : FLÁVIO DE SOUZA DIAS
ASSUNTO : Cursos “Formação em Análise de Pontos de Função” e “Preparação para Exames CFPS”

PARECER nº 220 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação dos cursos “Capacitação em Análise de Pontos de Função: Medição e Estimativa de Software” e da “Preparação para Exame CFPS - Certificação do Ifpug - 4.3”, através de *web* aulas ao vivo, *in company*, a serem realizados no período de 01/06 a 31/08/2023, com carga horária de 112 horas, ao custo total de R\$ 35.701,05 (trinta e cinco mil, setecentos e um reais e cinco centavos).

1.1. Além dos referidos cursos, a contratação abrange o Exame de Certificação CFPS e a Filiação Corporativa ao IFPUG. A certificação CFPS (Certified Function Point Specialist) do IFPUG é reconhecida internacionalmente e é exigida por várias empresas como requisito para serviços de Análise de Pontos de Função (APF).

2. Foi informado pela COSINF que serão capacitados 14 servidores da SEDESC (que lidam diariamente com a matéria a ser abordada) em ambos os cursos e a aplicação do exame de certificação para três servidores, sendo necessário para a realização do exame que os servidores estejam associados ao IFPUG (*International Function Points Users Group*). No presente caso, a associação deverá ser a corporativa regular, que garante a todos os servidores da STI, dentre outros benefícios, o acesso aos manuais, aos fóruns de discussão de membros e a redução nas tarifas de participação em conferências e *workshops*, além de tornar todos elegíveis à certificação (doc. nº 2326350).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2354044):

A técnica da Análise de Pontos de Função (APF) é considerada a principal ferramenta para a medição funcional de produtos de software e dos processos envolvidos na sua confecção. Ela compreende conceitos que podem ser entendidos tanto pelo desenvolvedor quanto pelos usuários. Consequentemente, a quantificação da produção passa a ser expressa em termos significativos para ambas as partes.

O objetivo deste curso de Análise de Pontos de Função é ensinar a medir (e também estimar) o tamanho funcional de um software, abordando todo o processo de contagem de pontos de função definido pelo Grupo Internacional de Usuários de Pontos de Função - IFPUG (organização responsável pela padronização da APF) e métodos relativos à estimativa de tamanho a partir de requisitos ainda incompletos.

4. O curso será realizado pela FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP,

que, segundo informado pela COSINF, é a empresa mais conhecida nesse segmento de capacitação no mercado, já tendo sido contratada por outros tribunais eleitorais e tem como instrutora Denize Aline da Silva Rodrigues Nabarro, cujo currículo encontra-se detalhado no doc. nº 2354071.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Projeto Básico (doc. nº 2354044); b) Proposta Comercial (doc. nº 2354046); c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2354051); d) Atestados de capacidade técnica (doc. nº 2354053); e) notas fiscais e tabela comparativa de preços praticados pela empresa em tela (doc. nº 2354066) e f) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2354070).

6. Quanto ao pagamento, observamos as seguintes questões:

- a) O tópico 13 do Projeto Básico sugere que o pagamento será realizado em sua totalidade e de forma antecipada.
- b) O tópico 16 prevê que a Contratada encaminhará a nota fiscal após a realização do evento, o que nos leva a entender que o mesmo será efetuado após a conclusão de todo o evento, nada obstante o mesmo esteja previsto para ocorrer no período de 01/06 a 31/08 (03 meses).
- c) Nada obstante o quanto pontuado nas letras *a* e *b* acima, após o exame da documentação encartada, essa unidade de assessoramento supõe que a contratação será realizada em etapas, inclusive com valores definidos para cada uma delas, a saber, Capacitação em APF - R\$ 8.640,00; Preparação para o Exame CFPS - R\$ 12.960,00; Filiação Corporativa - R\$ 6.194,43 e Exame de certificação CFPS - R\$ 7.906,62.

6.1. Dessa forma, a fim de não sobejarem dúvidas, cumpre à unidade demandante se manifestar a respeito e promover os necessários ajustes no Projeto Básico.

6.1.1. De toda sorte, cumpre-nos pontuar que, caso se confirme que o evento será escalonado em etapas, julgamos mais adequado que o pagamento seja efetuado após a realização de cada etapa, assim como na hipótese de o pagamento ser efetuado na forma da letra “a” acima, cumpre à unidade demandante consignar nos autos as devidas justificativas, vez que tal formato foge à regra do mercado para objetos similares (cursos).

6.1.2. Caso se confirme o escalonamento em etapas, considerando o período do evento (01/06 a 31/08), entendemos recomendável que o ajuste seja formalizado por meio de instrumento contratual, cabendo a juntada da minuta para as devidas análises.

6.2. Anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a validade da Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, em razão de sua iminente perda de validade (doc. nº 2354051, fl. 11).

7. A fim de demonstrar a compatibilidade do preço ora cobrado, a unidade juntou notas fiscais e tabela de preços de treinamentos similares realizados pela empresa em tela junto a outros órgãos públicos (doc. nº 2354066), restando, a nosso ver, atendido o quanto exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

8. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, *f*, § 3º, da Lei 14.133/2021.

9. Por fim, através do doc. nº 2358338, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 23/05/2023, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2363287** e o código CRC **D704BB2E**.

0006697-46.2023.6.05.8000

2363287v11